TC nº 72-002.081.08-95

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SES. Serviços de manutenção, atualização, ampliação, cadastro e teleatendimento. Sistema de Iluminação Pública. Edital revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.002.805.07-92, 72.001.767.08-40, 72.002.206.08-69 e 72.002.207.08-21

Transitado em julgado em 05.05.2014

2.715ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação, visto que respeitados os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la prejudicada pela perda do objeto, em razão do fenecimento da citada concorrência impugnada.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar a remessa de ofício à representante e à representada, consoante o disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se, após, os autos.

Participaram do julgamento o Conselheiro EURÍPEDES SALES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de novembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

ROBERTO BRAGUIM
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.002.207.08-21.